

(CJT-283/44)

GA/CCS

Proc. 2 032/44

1944

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alvaro Cavalcanti de Oliveira, liquidante da firma Glueck & Cia. Ltda., interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, mantendo a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou procedente a reclamação apresentada por Avelino Angelo Zola contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em face do disposto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, não tem cabimento o recurso interposto por isso que as decisões citadas como divergentes se referem a hipótese diversa da tratada nos presentes autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 1 / 6 / 44

pag. 2233.